



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 3017/2023

PUBLICAÇÃO

EM: 02/03/2023

ORGÃO: *Mun. da*

Prefeitura

Somando M.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$495.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.13 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01.20 – Agricultura

02.13.01.20.606 – Extensão Rural

02.13.01.20.606.2001 – Desenvolvimento Rural e dos Distritos

02.13.01.20.606.2001.1517 – Aquisição Equipamentos Convênio 938548

02.13.01.20.606.2001.1517.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat.

Permanente.....R\$495.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Excesso de Arrecadação, no valor de R\$477.500,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), proveniente da transferência constante do Convênio nº. 938548/2022, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais).

Fonte de Recursos:

1.700.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 01 de março de 2023


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal